

de passageiros do Estado de São Paulo e na Companhia do Metropolitano de São Paulo a ser distribuídos aos eleitores no dia da eleição.

Artigo 2.º - As empresas de transportes coletivos de passageiros vinculadas ao poder público e a Companhia do Metropolitano de São Paulo concederão o passe gratuito, mediante cadastramento do interessado.

Artigo 3.º - O Governo do Estado de São Paulo através de verba própria excepcional reembolsará as empresas dos valores dos passes utilizados.

Artigo 4.º - Fica ao Poder Executivo autorizado a celebrar, convênios com entidades públicas e particulares, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Nossa Constituição sabiamente determina como objetivo dos princípios fundamentais.

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - Garantir o desenvolvimento nacional.

III - Erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

IV - Promover o Bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Em seu artigo 14 diz:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

O Estado infelizmente pratica discriminação, pois para o eleitor exercer o seu direito e dever de votar necessita de transporte para o deslocamento de sua residência até o local de votação, ocorre que não podemos ignorar a realidade atual, número dos excluídos, desamparados, desempregados e injustiçados, cresce progressivamente e o cidadão não possui recursos.

O mestre Rui Barbosa ensinava "A verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais, na proporção de sua desigualdade".

Para eliminarmos tal injustiça devemos conceder meios para que o cidadão possa exercer seu direito e dever de votar, assim fornecendo o passe gratuito para eleitores no dia da eleição.

A referida medida vem de encontro aos direitos e deveres individuais e coletivos, e atingirá grande parcela de nossa população representada por trabalhadores, desempregados e principalmente que não possuem suficiência econômica.

Desta forma o Estado estará tratando seus cidadãos de forma igual e justa.

Sala de sessões, em 5-2-98

a) Paschoal Thomeu - PPB

#### Projeto de lei n.º 26, de 1998

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado no município de Arujá, São Paulo*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Professora Edir Paulino Albuquerque" a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Parque Rodrigo Barreto III", em Arujá.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em 1950, 18 de agosto, no local denominado Moinho, município de Alto Paraíso, na Chapada dos Veadeiros, Goiás, nasce Edir, filha de Balbino Paulino da Silva e Maria Lopes da Silva. Foi a 3.ª dentre os cinco filhos do casal. O pai tirava o sustento da família explorando a agricultura e a coleta de cristais. Nesse lar singelo Edir crescia e estudava. Estudou até atingir o nível máximo que a escolinha local podia oferecer: 4.º ano primário. Incipiente e precário o currículo mal cumpria o estágio de alfabetização e Edir inconformada repetia o 4.º ano aguardando a oportunidade a ter acesso a um universo cultural que lamentavelmente é inacessível às pessoas que não possuem orientação e meios para atingi-lo.

A oportunidade surgiu quando o pai e a filha orfã de mãe foram visitar em Brasília uma família da Aeronáutica que haviam conhecido durante a viagem que estes haviam feito a Alto Paraíso. O pai pediu que Edir fosse aceita na família, pois assim teria a desejada oportunidade de continuar os estudos e ainda ajudaria nas lides domésticas. A resposta foi que se a menina de então 15 anos quisesse realmente estudar seria aceita como um membro da família, de modo que no futuro obtivesse os meios de subsistência à custa de seu próprio esforço cultural.

Em 1970 a jovem filha mudou-se com sua nova família para São Paulo já com o primeiro grau completo entrou em uma escola estadual no

Jabaquara onde concluiu o segundo grau. Em 1972 ainda na terceira série do segundo grau torna-se funcionária da VASP trabalhando na reserva de passageiros em escala de serviço. Em 1973 ingressa na USP matriculada no curso de Letras, neste ano casa-se com Gessé Albuquerque Neto, policial militar, sobrinho de seu pai por opção. Muda-se para Guarulhos e a gravidez de sua primeira filha dificulta sua atuação na empresa Aérea e na faculdade de letras, razão pela qual tranca a matrícula. Em 1980 volta a morar em São Paulo próximo ao Aeroporto de Congonhas e retoma o curso de Letras na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Moema. Em 1983 termina o curso de Letras e em 1984 volta a morar em Guarulhos após deixar a Vaxp para iniciar a atividade de professora no EEPG Francisco Antunes. Em fins de 1986 já divorciada volta a morar com sua família numa chácara em Arujá e nela permaneceu com seus três filhos até sua morte em 17 de dezembro de 1997. Arujá tornou-se para ela a cidade bem-vinda, querida e amada onde pretendia viver e dedicar sua vida em prol da educação juntamente com seus amigos que tinham o mesmo propósito.

A vocação da professora Edir despertava ainda na adolescência. Sonhava ser professora. Entendia que transmitir à nova geração o acervo de conhecimento científico e artístico que nossos ancestrais nos haviam legado era condição obrigatória a uma sociedade bem organizada e bem intencionada. Sem a difusão da cultura nenhuma nação poderia prosperar porque o povo desinformado seria presa fácil da argúcia interesseira de outros povos mais evoluídos. Famílias mais instruídas manteriam o absoluto domínio sobre as famílias pouco esclarecidas e pessoas mais sábias podiam dominar culturalmente as menos cultivadas mantendo-as num dissimulado estado de servidão em nome da lei e da verdade e a favor de seus escusos propósitos. Cada ser humano possui um variado acervo cultural, dizia ela. Ela pleno limiar do terceiro milênio há ainda pessoas que pensam e agem como seres da idade da pedra polida e convivem juntamente com aqueles que têm condições racionais de pesquisar, descobrir e criar novos métodos e processos para melhorar a condição de vida da humanidade. É uma questão gradual; quanto mais cultivados forem os membros de uma nação e poderosa ela se tornará.

Sentindo que somente poderia materializar seu ideal se dirigisse uma comunidade de estudantes formou-se em Pedagogia e especializou-se em organização escolar. Era diretora substitua da EEPG Pastor Carlos Richard Strautmann onde trabalhando dia e noite punha em prática seu ideário democrático educacional. Diretora concursada aguardava a efetivação quando sua vida foi ceifada inesperadamente tornando-a mártir de um destino que não lhe deu oportunidade de colher os frutos de seu idealismo.

#### CRONOLOGIA

1950 - Alto-Paraíso - GO. Nascimento da professora Edir;

1961 - Alto-Paraíso - GO. Grupo Escolar Municipal - término do curso primário;

1969 - Brasília - DF. Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal - término do 1.º grau (madureza);

1972 - São Paulo-SP. Colégio Estadual Dr. Carlos F. Vilalva Jr. - término do 2.º grau;

1983 - São Paulo-SP. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Moema - término do Curso de Letras: Português e Inglês;

1985 - Guarulhos-SP. Escola Estadual Francisco Antunes Filho - início da atividade docente como professora da Português;

1986 - São Paulo-SP. Secretaria da Educação de Estado. Aprovação no concurso para provimento do cargo de P3-Português;

1987 - Itaquaquecetuba-SP. Escola Estadual Profa. Odília Leite dos Santos - Professo de Português;

1988 - Guarulhos - SP - Universidade de Guarulhos - término do curso de pedagogia;

1988 - Arujá - SP - Escola Estadual René de Oliveira Barbosa - professora de Português;

1990 - Arujá - SP - Escola Estadual René de Oliveira Barbosa - Assistente de Diretora;

1992 - Arujá - SP - Escola Estadual Pastor Carlos Richard Strautmann - Diretora Substituta até 1997;

1994 - Arujá - SP - Colégio Objetivo - Coordenadora Pedagógica;

1997 - São Paulo - SP - Secretaria da Educação do Estado - Aprovação no concurso para o provimento do cargo de Diretor;

1997 - Arujá - SP - 17 de dezembro às 13:30m - falecimento da professora Edir Paulino Albuquerque, vítima de enfarto do miocárdio.

Por tais razões aqui declinadas, nada mais justo que prestar a homenagem propondo cravar seu nome em uma Unidade Escolar no município

de Arujá para que gerações futuras sigam seus passos, suas idéias e exemplo.

Sala das Sessões, em 5-2-98.

a) Paschoal Thomeu - PPB

#### Projeto de Lei n.º 27, de 1998

*Declara de Utilidade Pública a entidade que específica:*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - É declarada de Utilidade Pública a "Escola Cooperativa de Piracicaba", com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Escola Cooperativa de Piracicaba está localizada na Avenida Dois Córregos, 3.526 - no Município de Piracicaba.

A entidade oferece Educação Básica, compreendendo os níveis de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A Escola tem por princípio promover o desenvolvimento pleno dos seus educandos, independentemente de quaisquer preconceitos e discriminações. Atendendo as necessidades e características de desenvolvimento dos educandos, é orientada por uma filosofia de educação humanista que esteja voltada para a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática, e que busque a renovação permanente e a transformação das relações, entre os homens em sociedade.

Para apreciação e aprovação dos nobres pares segue, anexo, toda documentação necessária para a referida declaração de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, em 6-2-98

a) Célia Leão - PSDB

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Ato da Mesa de 9-2-98

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7.º da Resolução n.º 784, de 16 de setembro de 1997, que instituiu o vale-refeição no âmbito das suas Secretarias, resolve baixar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º - O benefício do vale-refeição será concedido a todos os servidores do QSAL, na forma prevista neste regulamento.

Artigo 2.º - Para os fins do presente Ato, são considerados servidores da Assembléia Legislativa os servidores titulares efetivos de cargo, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os contratados sob o regime da Lei n.º 500/74.

Artigo 3.º - Os servidores pertencentes a outros órgãos ou poderes afastados junto à Assembléia Legislativa, inclusive os policiais civis e militares, também terão direito ao benefício de que trata o presente Ato, desde que fique comprovado que não o estão percebendo pelo seu órgão de origem.

Artigo 4.º - A comprovação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante declaração emitida pelo órgão ou poder no qual o servidor esteja prestando serviços e, em seguida, entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Alesp.

Artigo 5.º - Cada servidor receberá cota mensal do vale-refeição, correspondente ao número de dias úteis, cujo valor, por unidade, fica fixado em R\$ 5,00 (cinco) reais.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo poderá ser reajustado, sempre que necessário, a fim de recompor o seu poder aquisitivo.

Artigo 6.º - O benefício do vale-refeição será devido apenas nos dias em que o servidor comparecer ao serviço, não prevalecendo nas hipóteses de afastamento do serviço de que tratam os artigos 78 e 79 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 e os artigos 16 e 25 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, a saber:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 dias;

IV - falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII - licença à funcionária gestante;

VIII - licenciamento compulsório, nos termos do artigo 206, no caso de atribuir-se ao funcionário a condição de fonte de infecção de doença transmissível;

IX - licença-prêmio;

X - faltas abonadas nos termos da lei;

XI - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro;

XII - ausência ao serviço em virtude de doação ao banco de sangue, ainda que comprovada;

XIII - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou de multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

XIV - trânsito, em decorrência de mudança ou sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 8 (oito) dias;

XV - participação em provas de competições esportivas;

XVI - participação em congresso e outros certames culturais, técnicos ou científicos, e

XVII - falta em virtude de consulta ou tratamento de sua própria pessoa junto ao Iamspe.

Artigo 7.º - Será descontada do servidor, no 2.º mês subsequente o do percebimento, a quantidade de vales-refeição percebida, correspondente ao número de ausências ao serviço e às ocorrências de que tratam os dispositivos legais referidos no artigo 6.º do presente Ato.

Artigo 8.º - Na hipótese de exoneração do servidor, o Departamento de Recursos Humanos procederá ao desconto dos vales-refeição percebidos, em valor equivalente ao número de dias úteis não trabalhados.

Artigo 9.º - Não farão jus ao percebimento do vale-refeição os servidores do QSAL:

I - beneficiados pelo auxílio-alimentação previsto na Lei n.º 7.524, de 28 de outubro de 1991, e

II - que se encontrarem afastados junto a outros órgãos ou entidades pertencentes a outros poderes.

Artigo 10 - O benefício do vale-refeição cessará:

I - nos casos de exoneração, demissão, dispensa, rescisão contratual, aposentadoria, licença ou morte do servidor, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 6.º;

II - no caso de ficar comprovado o seu uso irregular ou desvio de finalidade, apurado mediante sindicância, e

III - pela desistência expressa do servidor.

Artigo 11 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos realizar o cadastramento dos servidores abrangidos pelo presente Ato, bem como solicitar a aquisição dos vales-refeição e promover o seu controle e distribuição às Secretarias Gerais e demais órgãos e gabinetes da Assembléia Legislativa.

Artigo 12 - Competirá aos responsáveis pelas unidades administrativas e gabinetes da Alesp a comunicação de qualquer evento que enseje o desconto ou cancelamento do vale-refeição, nas hipóteses previstas no presente Ato, através de Memorando de Frequência, em cumprimento ao disposto no artigo 4.º, § 3.º do Ato n.º 1/97.

Parágrafo único - As unidades administrativas e os gabinetes da Alesp deverão comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração havida na lotação ou frequência dos servidores abrangidos pelo presente Ato.

Artigo 13 - Os vales-refeição serão entregues às unidades administrativas e aos gabinetes da Secretaria da Alesp até o 5.º dia útil de cada mês, em quantidades correspondentes ao número de servidores beneficiados, multiplicado pelo número de dias úteis, devendo a respectiva relação de entrega ser assinada pelos servidores responsáveis pelas unidades administrativas e pelos Assessores Chefes de Gabinetes, bem como pelos servidores que estejam percebendo a gratificação de Assessor Chefe de Gabinete de Deputado, os quais se encarregarão de distribuí-los aos servidores a eles subordinados.

Artigo 14 - Os vales-refeição não utilizados serão devolvidos à empresa contratada, e o seu valor compensado na fatura do mês seguinte.

Parágrafo único - Os vales-refeição não utilizados pelas unidades administrativas e gabinetes da ALESP deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos até o 10.º dia útil de cada mês, após o que este Departamento os encaminhará à empresa contratada.

Artigo 15 - Na hipótese de ficar posteriormente comprovado que os servidores de que trata o presente Ato não tinham direito ao benefício do vale-refeição, o Departamento de Recursos Humanos informará o Departamento de Finanças para ressarcimento do erário, em moeda corrente, via Tesouraria da Alesp, através de rubrica apropriada.

Artigo 16 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos tickets, na conformidade do disposto no artigo 8.º da Resolução n.º 784, de 16 de setembro de 1997.

(Ato 04/98).